

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA DISCIPLINAR A CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA ENTRE OS PARTICÍPES.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta Capital de São Paulo, neste ato representado pela sua Presidente, **Conselheira Cristiana de Castro Moraes**, e **O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF pelo nº XXX.383.561-XX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **202400005018666**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva estabelecer a conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas, por meio da cessão não onerosa da solução tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais do TCESP e da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, na defesa do interesse público.

Parágrafo Único – A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e

desenvolvimento da solução tecnológica ANIA do TCESP.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§ 1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§ 2º - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES**

3.1. O TCESP e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

4.1. Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

### **4.1.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a:**

a) ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso do conjunto de softwares ANIA, composto por bibliotecas e frameworks, código-fonte e API, doravante denominado simplesmente como ANIA;

b) estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;

c) fornecer acesso à SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO a esta ferramenta, para que os usuários designados por esta, tenham pleno acesso às suas funcionalidades;

d) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos,

experiências e inovações em sua utilização;

e) viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação.

#### **4.1.2. A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO compromete-se a:**

a) usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;

b) zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedada a sua cessão ou comercialização a terceiros;

c) comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho;

d) mediante prévia autorização do TCESP, representado pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;

e) comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;

f) manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP, na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;

g) promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação;

h) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

i) viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação;

j) arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema;

k) citar explicitamente que utilizou a ANIA para desenvolver quaisquer soluções derivadas desta, em todas as documentações, publicações e comunicações relacionadas às soluções

desenvolvidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO**

5.1. Para realizar o objeto deste plano, os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas, sucessivamente:

<b>ETAPAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA INÍCIO PREVISTA</b>	<b>DATA FIM PREVISTA</b>
Reunião Preliminar para mostrar os sistemas envolvidos no ACT, e informar como se dará a disponibilização do código bem como as habilidades necessárias para o entendimento completo dos sistemas e os pré-requisitos	TCESP		
Baixar, providenciar ambiente de testes e desenvolvimento	SEAD-GO		
Eventuais reuniões de esclarecimentos técnicos sobre o código	TCESP		
Adequações do código	SEAD-GO		
Implantação	SEAD-GO		

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

a) proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

b) utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

c) monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

§ 1º - Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar, efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/18.

§ 2º - Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes, por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

§ 3º - Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;

§ 4º - Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§ 5º - Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§ 6º - Independentemente do disposto em outras cláusulas deste instrumento, cada partícipe responderá pelos danos decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 na medida de sua responsabilidade.

§ 7º - Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

7.1. O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (ferramenta ANIA), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 6.909/98 e nº 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações, por meio de seus próprios orçamentos.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de dez anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), via termo aditivo, conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

§ 1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCESP pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ou sistemas da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO pelo TCESP, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§ 2º - A continuidade da cooperação, após o término do prazo estabelecido neste termo, se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

10.1. Para a gestão do procedimento de cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, deverá ser nomeado 1 (um) fiscal por cada ente, para fiscalização do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as respectivas normas regulamentares de cada ente envolvido no ajuste.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. A presente avença extinguir-se-á:

- a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. O extrato do Acordo de Cooperação Técnica, ao qual este plano de Trabalho está vinculado, será publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCESP) pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

13.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas. Aplicam-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz de seu art. 184 e demais leis e regulamentos correlatos.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*(assinado eletronicamente)*

**ALAN FARIAS TAVARES**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **ANEXO I**

#### **PLANO DE TRABALHO**

### **1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD CNPJ: 02.476.034/0001-82

Endereço: Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.015-908

Nome do responsável: Alan Farias Tavares Cargo/função: Secretário de Estado da Administração

*Executor do Termo de Cooperação*

Unidade Responsável: Órgão Central de Logística Documental por meio da Gerência de Logística Documental

Nome do responsável: Ricardo Belloti dos Santos Cargo/função: Gerente

E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP CNPJ: 50.290.931/0001-40

Endereço: Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906 Nome do responsável: Cristiana de Castro Moraes

Cargo/função: Presidente

*Executor do Termo de Cooperação*

Unidade Responsável: DTI – Departamento de Tecnologia da Informação Nome do responsável: Geraldo Checon Filho

Cargo: Diretor de Divisão

## **2. JUSTIFICATIVA**

Conforme estabelecido no inciso VI do Art. 17 da Lei nº 21.792/2023, compete a SEAD o estabelecimento de políticas e diretrizes para a logística documental nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo estadual, sendo a responsável, conforme inciso X do Art. 91 do Decreto nº 10.437/2024, por propor e implementar correções e melhorias no SEI.

O projeto busca solucionar desafios estruturais enfrentados no fluxo administrativo do Estado, como a lentidão e as inconsistências no gerenciamento de informações, que impactam negativamente tanto os servidores públicos quanto os cidadãos.

A solução proposta tem como principal benefício o aprimoramento dos processos administrativos do Estado de Goiás, promovendo maior celeridade, eficiência e

produtividade na gestão de informações complexas, alinhando-se aos interesses mútuos das instituições em modernizar a administração pública.

A integração da solução ANIA ao SEI permitirá aos usuários que utilizam o sistema uma redução significativa no tempo médio de tramitação dos processos. Além disso, a integração de Inteligência Artificial ao SEI permitirá que o Estado de Goiás acompanhe as tendências tecnológicas e as boas práticas já adotadas por outros entes, consolidando sua posição como referência em inovação no setor público.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO**

a) Nome do Projeto:

Cooperação Técnica para cessão de solução de tecnologia.

b) Objeto Principal da Cooperação:

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas por meio da cessão não onerosa da solução tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais do TCESP e da SEAD, na defesa do interesse público.

c) Partícipes da Cooperação:

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração CEDENTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EXECUTORES: Secretaria de Estado da Administração e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

d) Obrigações dos Partícipes:

d.1) Do Concedente:

d.1) usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;

d.2) zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedada a sua cessão ou comercialização a terceiros;

d.3) comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho;

d.4) mediante prévia autorização do TCESP, representada pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;

d.5) comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;

d.6) manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;

d.7) promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação;

d.8) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

d.9) viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação;

d.10) arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema.

e.1) Do cedente:

e.1.1) ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso do conjunto de softwares ANIA, composto por bibliotecas e frameworks, código-fonte e API, doravante denominado simplesmente como ANIA;

e.1.2) estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos-fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;

e.1.3) fornecer acesso a SEAD a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso às suas funcionalidades;

e.1.4) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

e.1.5) viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação.

#### 4. META A SER ATINGIDA

Estabelecer a cessão do conjunto de softwares da solução ANIA no Estado de Goiás/SEAD, com estabelecimento e manutenção de repositório comum de arquivos para controle e versionamento de documentos, bem como intercâmbio de conhecimentos e experiências entre as instituições através das reuniões conjuntas estabelecidas.

#### 5. ETAPAS DA EXECUÇÃO

5.1. Para realizar o objeto deste plano, os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas, sucessivamente:

ETAPAS	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO PREVISTA	DATA FIM PREVISTA
Reunião Preliminar para mostrar os sistemas envolvidos no ACT, e informar como se dará a disponibilização do código bem como as habilidades necessárias para o entendimento completo dos sistemas e os pré-requisitos	TCESP		
Baixar, providenciar ambiente de testes e desenvolvimento	SEAD-GO		
Eventuais reuniões de esclarecimentos técnicos sobre o código	TCESP		
Adequações do código	SEAD-GO		
Implantação	SEAD-GO		

#### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

#### 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

## 8. DA VIGÊNCIA

60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de dez anos (artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), via termo aditivo, conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

## 9. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do Acordo de Cooperação Técnica, ao qual este plano de Trabalho está vinculado, será publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCESP) pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

## 10. APROVAÇÃO

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Plano de Trabalho, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 24/03/2026, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1400629** e o código CRC **DED3DD78**.